



## REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 119/2025

Solicita informações à Concessionária Viação Apucarana Ltda. (VAL) sobre a receita complementar oriunda da exploração publicitária na frota, nos termos do Contrato nº 13/2019 (Cláusulas 13.9, 13.9.1 e 16.2).

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Apucarana,

Requeiro a V. Ex.<sup>a</sup>, com fundamento nos artigos 268, 204, VIII e 208-A, todos do Regimento Interno, que seja oficiada a Concessionária Viação Apucarana Ltda. (VAL), na qualidade de delegatária do serviço público de transporte coletivo municipal, para que encaminhe, no prazo regimental, as informações e documentos abaixo sobre a receita complementar de publicidade na frota, no sistema de comunicação ao usuário e no sistema de bilhetagem eletrônica, conforme o Contrato nº 13/2019.

### Informações solicitadas:

1. **Série histórica** (desde o início da vigência do Contrato nº 13/2019): planilha **mensal** com valores **BRUTO** e **LÍQUIDO** da receita de publicidade, indicando **formato** (p.ex.: *busdoor*, lateral, traseira, *full wrap*) e **quantidade de veículos/mídias** por mês.
2. **Contratos/autorizações**: cópia de **contratos e aditivos** para exploração publicitária e das **autorizações/anuências do Poder Concedente** que a amparam.
3. **Metodologia e impacto tarifário**: exposição sucinta da **metodologia de apuração** da receita e **indicação se/como** foi considerada na **formação/revisão da tarifa técnica** e na **manutenção do equilíbrio econômico-financeiro**, com **memorial de cálculo** resumido.
4. **Comprovação de veiculação (amostragem)**: últimos **12 meses** — amostra de **ordens de serviço/notas fiscais** e **registros fotográficos** das campanhas veiculadas.
5. **Destinação/contrapartidas**: informar se há **partilha/compensações** ou **destinações específicas** da receita complementar em favor do sistema/usuário, indicando **base contratual** e/ou atos do Concedente.
6. Existência de **outras formas de receita complementar**, nos termos da cláusula 16.3 do contrato 13/2019.





### **JUSTIFICAÇÃO**

**CONSIDERANDO** que, nos termos das Cláusulas 13.9 e 13.9.1 do Contrato nº 13/2019, a CONCESSIONÁRIA pode utilizar a frota como meio de publicidade, diretamente ou por terceiros, visando à obtenção de receita alternativa, devendo tais receitas ser obrigatoriamente consideradas na aferição do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste;

***13.9 A CONCESSIONÁRIA PODERÁ UTILIZAR A FROTA COMO MEIO DE PUBLICIDADE, NA FORMA DA LEI, DIRETAMENTE OU POR TERCEIROS, VISANDO A OBTENÇÃO DE RECEITA ALTERNATIVA;***

***13.9.1 OS VALORES DAS RECEITAS ALTERNATIVAS SERÃO OBRIGATORIAMENTE CONSIDERADOS PARA A AFERIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO.***

**CONSIDERANDO** que, nos termos da Cláusula 16.2 do Contrato nº 13/2019, a receita complementar da concessão pode advir da exploração de publicidade na frota, no sistema de comunicação com o usuário e no sistema de bilhetagem eletrônica, entre outras fontes, devendo ser observadas as regras contratuais e regulatórias aplicáveis;

***16.2 A RECEITA COMPLEMENTAR DA CONCESSÃO ADVIRÁ DA EXPLORAÇÃO, PELA CONCESSIONÁRIA, DE PUBLICIDADE NA FROTA, NO SISTEMA DE COMUNICAÇÃO COM O USUÁRIO, NO SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA, BEM COMO OUTRAS INERENTES À EXPLORAÇÃO DO SISTEMA, INCLUSIVE OS SERVIÇOS CONVENCIONAL, DIFERENCIADO E EXPERIMENTAL.***

**CONSIDERANDO** que, nos termos da Cláusula 16.3 do Contrato nº 13/2019, ao longo do prazo da concessão poderão surgir outras oportunidades de constituição de receita complementar, a serem propostas pela Concessionária para análise e deliberação da Concedente;





*16.3 AO LONGO DO PRAZO DE CONCESSÃO PODERÃO SURGIR OUTRAS OPORTUNIDADES PARA CONSTITUIÇÃO DE RECEITA COMPLEMENTAR, A SEREM PROPOSTAS PELA CONCESSIONÁRIA, PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO DA CONCEDENTE.*

**CONSIDERANDO** que, conforme a Cláusula 3.2.3 do Contrato nº 13/2019, o Poder Concedente detém a prerrogativa de fiscalizar a execução do ajuste, o que pressupõe a existência e a guarda de dados e documentos comprobatórios das receitas acessórias vinculadas ao serviço público delegado;

*3.2 O REGIME JURÍDICO DESTE CONTRATO CONFERE À CONCEDENTE A PRERROGATIVA DE:*

*[...]*

*3.2.3 FISCALIZAR-LHE A EXECUÇÃO;*

**CONSIDERANDO** que, à luz do Regimento Interno da Câmara Municipal, é legítimo o requerimento de informações com prazo regimental para resposta e responsabilidade em caso de não atendimento ou de informações inverídicas, assegurando-se, quando cabível, a prorrogação motivada e a prestação das informações em formato adequado;

*Art. 268. Mediante requerimento escrito de qualquer Vereador, aprovado pelo plenário, poderá a Câmara, através de Ofício enviado pelo Presidente, solicitar ao Prefeito, aos secretários municipais e aos diretores de autarquias, empresas de economia mista e fundações, quaisquer informações relativas a assuntos de sua respectiva competência.*

*§ 1º As informações deverão ser prestadas no prazo de 20 (vinte) dias, prorrogável por 10 (dez) dias, mediante solicitação escrita e justificativa válida;*

*§ 2º Quando as informações forem incompletas ou não satisfazerem o autor do requerimento, o pedido de informações pode ser repetido, mediante nova deliberação do plenário;*

*§ 3º O não atendimento da solicitação no prazo do § 1º*





*deste artigo, bem como a prestação de informações falsas, importa em crime de responsabilidade, punível nos termos da lei.*

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 204, inciso VIII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Apucarana, que estabelece que os requerimentos que solicitem informações a outras entidades públicas ou particulares sejam apresentados por escrito e dependam de deliberação do Plenário; e no art. 208-A, que determina que as respostas aos requerimentos, oriundas de quaisquer entes federados, seus órgãos e autoridades, da administração direta e indireta, bem como de concessionárias ou permissionárias de serviços públicos e demais possíveis destinatários, sejam disponibilizadas, preferencialmente por via eletrônica, no sistema utilizado pela Câmara Municipal, como documento acessório;

*Art. 204. Serão escritos, e dependerão de deliberação do plenário, os requerimentos que solicitem:*

*(...)*

*VIII – informações a outras entidades públicas ou particulares;*

*(...)*

*Art. 208-A. A resposta dos Requerimentos advindos de qualquer dos entes federados, seus órgãos, autoridades, daqueles que compõem a administração direta e indireta, bem como de empresas concessionárias ou permissionários de serviço público e outras que puderem ser destinatárias de Requerimentos, conforme este capítulo, deverá ser disponibilizado, pela via eletrônica, no sistema utilizado pela Câmara Municipal, como documento acessório, se possível, como resposta.*

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal, em seus arts. 5º, XXXIII e 37, §3º, II, garante aos usuários e à sociedade o direito de acesso a informações e a

REQ 119/2025 - REQ-R-33-2025-09-01 - - AUTORIA: Ver. Guilherme Livoti  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://apucarana.legiflow.com.br/autenticidadepdf>  
ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/09/2025 14:21 -03:00 -03  
CHAVE DE VERIFICAÇÃO DE INTEGRIDADE: 4CD596D35369F3A52669AE368B96F1F4  
PARA CONFERIR A VERIFICAÇÃO DE INTEGRIDADE





transparência dos atos de governo e dos serviços públicos, inclusive quando prestados por delegação;

*Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:*

*[...]*

*XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;*

*[...]*

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

*[...]*

*§ 3º A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente:*

*[...]*

*II - o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII;*

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) estabelece a publicidade como regra, determina a divulgação de contratos e admite o acesso parcial quando houver informação parcialmente sigilosa, preservando-se o teor não sigiloso e a finalidade de controle social;

*Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter:*

*[...]*





*III - informação produzida ou custodiada por pessoa física ou entidade privada decorrente de qualquer vínculo com seus órgãos ou entidades, mesmo que esse vínculo já tenha cessado;*

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 13.460/2017 (Lei do Usuário de Serviços Públicos) se aplica subsidiariamente aos serviços prestados por particular, impondo transparência, adequação da prestação e respeito aos direitos do usuário, inclusive no que tange ao atendimento e à informação;

*Art. 1º Esta Lei estabelece normas básicas para participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos prestados direta ou indiretamente pela administração pública.*

*[...]*

**§ 3º Aplica-se subsidiariamente o disposto nesta Lei aos serviços públicos prestados por particular.**

*[...]*

*Art. 4º Os serviços públicos e o atendimento do usuário serão realizados de forma adequada, observados os princípios da regularidade, continuidade, efetividade, segurança, atualidade, generalidade, **transparência** e cortesia.*

**CONSIDERANDO** que a Lei Orgânica do Município de Apucarana disciplina competências relacionadas ao transporte coletivo, à fiscalização e à regulação de publicidade em bens e serviços públicos, reforçando a necessidade de informação clara e de acompanhamento quanto às receitas complementares vinculadas à concessão;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do Art. 17, XI, da Lei Orgânica do Município, compete privativamente à Câmara Municipal fiscalizar e controlar, diretamente, os atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração Indireta, e que o Regimento Interno lhe atribui função fiscalizadora, exercida mediante controle externo com auxílio do Tribunal de Contas, compreendendo o acompanhamento das atividades financeiras do Município;





*Art. 17. Compete privativamente à Câmara Municipal:*

*[...]*

*XI – fiscalizar e controlar, diretamente, os Atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração Indireta e Autarquias;*

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 31, caput e § 1º, da Constituição Federal, a fiscalização do Município é exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, com o auxílio dos Tribunais de Contas, o que robustece a competência fiscalizatória da Câmara e de seus Vereadores;

*Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.*

*§ 1º O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.*

Solicito o apoio dos nobres vereadores para aprovação do presente Requerimento de Informações.

Câmara Municipal de Apucarana, data da assinatura eletrônica.



01/09/2025 14:20:46  
**GUILHERME MERCADANTE  
LIVOTI**  
063.903.399-76

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**Guilherme Mercadante Livoti**  
Vereador (UNIÃO BRASIL)

REQ 119/2025 - REQ-R-33-2025-09-01 - - AUTORIA: Ver. Guilherme Livoti

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://apucarana.legiflow.com.br/autenticidade/pdf>  
ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/09/2025 14:21:03 -03  
CHAVE DE VERIFICAÇÃO DE INTEGRIDADE: 4CD596D35369F3A52669AE368B96F1F4

CODIGO DO DOCUMENTO: 119/2025



REQ 119/2025

AUTORIA: Ver. Guilherme Livoti

